

PORTARIA Nº. 1959/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor EMERSON BRUNO DE OLIVEIRA GOMES para atuar na Concorrência Pública, vinculada ao Processo Administrativo nº 010/2018-SGJ-TA, como membro suplente da Equipe de Apoio para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, em substituição a servidora VERENA BARROS FREIRE COSTA designada pela Portaria nº. 833/2019-MP/PGJ de 14/02/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de abril de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 421057**PORTARIA Nº. 1957/2019-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CÍCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 191/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE, e no impedimento deste, RUBENS FERNANDES ROCHA para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de abril de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 421060**PORTARIA Nº. 1956/2019-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CÍCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 190/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio os servidores JUNIVALDO DA SILVA NONATO e VERENA BARROS FREIRE COSTA e no impedimento destes, ANA PRISCILA CORRÊA e JORGE LUIZ ESTEVEZ DIAS para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de abril de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 421053**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 1.767/2019 – MP/PGJ**

Dispõe sobre a criação da Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da Constituição Federal de 1988; e art. 1º da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), incorporando-se também, nessa perspectiva, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução dos conflitos e controvérsias de modo a atender de forma ampla e contemporânea os anseios sociais quanto à pacificação social;

CONSIDERANDO as disposições legais que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas, tais como: o art. 3º, § 3º e art. 694 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (que institui o Código de Processo Civil), art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais), entre outras;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, institui a Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, com o

objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição CONSIDERANDO que a Resolução nº 118/2014 incumbe ao Ministério Público brasileiro implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.

CONSIDERANDO que a apropriada utilização das práticas autocompositivas e restaurativas em programas já implementados no Ministério Público tem reduzido a excessiva judicialização e tem levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, a não reincidência, ao protagonismo e ao empoderamento da cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, e a Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, estão em consonância com a aplicação de instrumentos autocompositivos e restaurativos fomentados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a prática da Constelação Sistêmica é um método que permite observar as dinâmicas ocultas das relações de forma breve e vivencial, revelando a dinâmica por trás do conflito, possibilitando a real percepção do problema e identificando quais atitudes facilitam a mudança e harmonia familiar comunitária;

CONSIDERANDO, ainda, que a constelação sistêmica constituiu ferramenta já utilizada como prática extrajudicial de resolução de conflitos e que visa a pacificação social, solução e prevenção de litígios;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos.

Art. 2º A Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos será vinculada administrativamente ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Art. 3º A Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos poderá atuar em cooperação à outras Comissões Sistêmicas, em demandas pré-processuais e processuais junto às varas especializadas de família e nas varas especializadas da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como nas varas únicas com processos envolvendo as matérias acima descritas.

Art. 4º A Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos poderá apoiar os atendimentos sistêmicos realizados na capital e nas comarcas do interior, em locais que reúnam condições para aplicação da metodologia.

Art. 5º A Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos deverá apresentar relatório à Procuradoria-Geral de Justiça e à Coordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Parágrafo único. O relatório das atividades do primeiro semestre do ano deverá ser apresentado até o dia 30 de julho, e, até o dia 30 de janeiro do ano posterior, o relatório anual das atividades. Art. 6º Nos casos em que envolvem direitos indisponíveis, após a sessão sistêmica ou constelação, havendo acordo entre as partes, o mesmo será reduzido a termo e submetido ao Ministério Público para posterior homologação do juiz.

Art. 7º A Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos funcionará sob a supervisão da Coordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição e será composta pelos seguintes membros e servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça – PGJ:

I - Um Promotor de Justiça, para ser o Coordenador da Comissão;

II - Um Promotor de Justiça, para ser o Vice-coordenador da Comissão;

III - Promotores de Justiça que se voluntariarem a participar das atividades da Comissão, como auxiliares da Comissão.

IV - Servidores do Ministério Público do Estado Pará que se voluntariarem a participar das atividades da Comissão.

Art. 8º Os casos omissos não disciplinados por esta Portaria serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 28 de março de 2019

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1.768/2019 – MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos dos ofícios nº 010/2019-MP/CAO-Cível e Ofício nº 021/2019-MP/CAO-Cível;

R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR, BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA e MARIA DE BELÉM SANTOS, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão Sistêmica de Resolução de Conflitos, na qualidade de Coordenador, Vice-Coordenador e membro, respectivamente.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 28 de março de 2019

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 420764